



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Rua Nilo Bezerra Ramalho, 1691, - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59.015-300
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.saude.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610230.000100/2026-09

1. Condições gerais da contratação

1.1. Objeto da contratação

1.1.1. A presente contratação tem por objeto a **aquisição de medicamentos** destinados ao **cumprimento de decisões judiciais proferidas em face do Estado do Rio Grande do Norte**, observadas as especificações técnicas, quantitativos e demais condições constantes neste Termo de Referência e no **Estudo Técnico Preliminar ID 44521448**.

1.1.2. O fornecimento tem como finalidade **assegurar a continuidade dos tratamentos** de pacientes acompanhados pelo **Núcleo de Demandas Judiciais da UNICAT**, em caráter emergencial, observando-se rigorosamente as **condições de qualidade, rastreabilidade, validade e conservação** dos produtos, de modo a garantir a segurança e eficácia terapêutica dos medicamentos fornecidos.

1.1.3. A aquisição de medicamentos e material médico hospitalar para atendimento das Demandas Judiciais está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA/SESAP 2026, publicado no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP, sob o id sob o id nº 08241754000145-0-000001/2026, disponível para consulta no endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/pca/08241754000145/2026>.

1.2. Modalidade e forma de contratação

1.2.1. A aquisição ocorrerá por meio da **modalidade Pregão**, em sua **forma eletrônica**, sob o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, do **Decreto Federal nº 10.024/2019** e demais normas complementares aplicáveis, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.3. Quantitativos e identificação dos itens

1.3.1 As quantidades e especificações dos medicamentos a serem adquiridos estão detalhadas na tabela a seguir, em conformidade com o **art. 82 da Lei nº 14.133/2021**, observando o **Catálogo Unificado de Materiais – CATMAT (SIASG)**:

Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada (Conforme Art. 82., da Lei nº 14.133, de 2021)				
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
2	271050	ATROPINA SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO OFTÁLMICA, APRESENTAÇÃO: FRASCO 5 ML	FR	24
3	271051	ATROPINA SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 10 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO OFTÁLMICA, APRESENTAÇÃO: FRASCO 5 ML	FR	48
4	284435	BETAXOLOL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 0,5%, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO OFTÁLMICA, APRESENTAÇÃO: FRASCO 5 ML, TIPO PRESMIN OU EQUIVALENTE	FR	24
5	271848	BIMATOPROSTA, CONCENTRAÇÃO: 0,3 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO OFTÁLMICA, APRESENTAÇÃO: FRASCO 5 ML, TIPO LUMIGAN OU EQUIVALENTE	FR	36
6	380419	BIMATOPROSTA ASSOCIADA COM TIMOLOL MALEATO, CONCENTRAÇÃO: 0,3 MG/ML + 5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO OFTÁLMICA, APRESENTAÇÃO: FRASCO 5 ML, TIPO GANFORT OU EQUIVALENTE	FR	96
7	319000	BRIMONIDINA TARTARATO ASSOCIADA COM TIMOLOL MALEATO, CONCENTRAÇÃO: 2 MG/ML + 5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO OFTÁLMICA, APRESENTAÇÃO: FRASCO 5 ML, TIPO COMBIGAN OU EQUIVALENTE	FR	24
8	397462	CARBÔMER ASSOCIADO AO SORBITOL, CONCENTRAÇÃO: 2 MG/G + 48,5 MG/G, FORMA FARMACÊUTICA: GEL OFTÁLMICO, APRESENTAÇÃO: BISNAGA 10 G, TIPO LIPOSIC OU EQUIVALENTE	BG	144
10	298734	CICLOSPORINA, CONCENTRAÇÃO: 0,5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: EMULSÃO OFTÁLMICA, APRESENTAÇÃO: FLACONETE 0,4 ML, TIPO RESTASIS OU EQUIVALENTE	FLAC	3.240
12	619454	FARICIMABE, CONCENTRAÇÃO: 120 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, APRESENTAÇÃO: FRASCO-AMPOLA 0,24 ML, TIPO VABYSMO OU EQUIVALENTE	FA	144
14	294417	LATANOPROSTA, CONCENTRAÇÃO: 50 MCG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO OFTÁLMICA, APRESENTAÇÃO: FRASCO 2,5 ML, TIPO XALATAN OU EQUIVALENTE	FR	24
15	294094	LATANOPROSTA ASSOCIADO COM TIMOLOL, CONCENTRAÇÃO: 50 MCG/ML + 5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO OFTÁLMICA, APRESENTAÇÃO: FRASCO 2,5 ML, TIPO XALACOM OU EQUIVALENTE	FR	96
17	476614	TACROLIMO, CONCENTRAÇÃO: 0,03%, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO OFTÁLMICA, APRESENTAÇÃO: FRASCO 5ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA	FR	36
18	477948	TIMOLOL ASSOCIADO À BRIMONIDINA E BIMATOPROSTA, CONCENTRAÇÃO: 0,5% + 0,15% + 0,01%, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO OFTÁLMICA, APRESENTAÇÃO: FRASCO 5ML, TIPO TRIPLENEX OU EQUIVALENTE	FR	24
19	420614	TROMETAMOL, COMPOSIÇÃO: SAL CETOROLACO, CONCENTRAÇÃO: 0,4%, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO OFTÁLMICA, APRESENTAÇÃO: FRASCO 5ML, TIPO ACULAR LS OU EQUIVALENTE	FR	24

1.4. Enquadramento do objeto

1.4.1. O objeto da presente contratação **não se enquadra como bem de luxo**, conforme o disposto no **Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023**, atendendo, portanto, aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência administrativa.

1.5. Exigência de Marca

1.5.1. Nos casos em que o descritivo do item contenha **exigência de marca específica**, tal condição decorre de situação excepcional e devidamente motivada, decorrente de determinação judicial específica, nos termos do art. 42, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que determinam o fornecimento do produto **exatamente conforme a prescrição médica constante dos autos processuais**.

1.5.2. A Administração Pública, por intermédio da **UNICAT/SESAP**, atua **exclusivamente em cumprimento à ordem judicial**, não havendo qualquer preferência administrativa por determinada marca, fabricante ou fornecedor.

1.5.3. A **justificativa técnica da excepcionalidade** encontra respaldo no **art. 42, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**, estando devidamente registrada no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e no **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**.

1.5.4. A **substituição por produto de marca diversa** somente será admitida **mediante autorização judicial expressa**, garantindo-se, assim, o fiel cumprimento da decisão judicial e a preservação da **segurança terapêutica dos pacientes** beneficiados.

1.6. Prazo de vigência da contratação

1.6.1. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados da data de **assinatura do instrumento contratual**, conforme o disposto no **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

1.7. Disposições contratuais complementares

1.7.1. O instrumento contratual detalhará as regras específicas aplicáveis à **vigência, prorrogação e execução da contratação**, em conformidade com o regime jurídico estabelecido pela **Lei nº 14.133/2021** e pela regulamentação interna da SESAP/RN.

1.8. Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)

1.8.1. Serão assegurados às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao tratamento diferenciado nas fases de habilitação, regularização fiscal, direito de preferência em caso de empate e demais prerrogativas legais aplicáveis.

1.8.2. Contudo, considerando a natureza do objeto, o risco de redução da competitividade, a possibilidade de ocorrência de itens desertos ou fracassados e a necessidade de preservação da economia de escala, **não serão destinados itens exclusivos ou cotas reservadas para ME/EPP**, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 45, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 675/2020, conforme justificativa técnica constante dos autos.

2. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

2.1. O presente Termo de Referência refere-se à aquisição de medicamentos destinados ao cumprimento de decisões judiciais proferidas em face do Estado do Rio Grande do Norte, cuja execução é de caráter obrigatório e natureza contínua e imprevisível, que determinam o fornecimento regular e ininterrupto de medicamentos aos pacientes beneficiários.

2.2. Ressalta-se que os medicamentos objeto desta contratação destinam-se ao tratamento de diversas afecções oftalmológicas, incluindo condições que podem comprometer de forma significativa a acuidade visual e a integridade das estruturas oculares. A interrupção ou atraso no fornecimento desses insumos pode ocasionar agravamento do quadro clínico, progressão da doença, perda funcional da visão e prejuízos irreversíveis à saúde ocular dos pacientes, razão pela qual se mostra imprescindível a adoção de medidas que assegurem a continuidade da assistência farmacoterapêutica.

2.3. Considerando a necessidade de assegurar o regular atendimento às determinações judiciais e garantir a continuidade do tratamento dos pacientes beneficiários, solicita-se a realização de processo licitatório na modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, visando à formação de **Registro de Preços** para aquisição dos medicamentos em questão.

2.4. Dessa forma, embora não se trate de situação emergencial nos termos da legislação de contratações públicas, verifica-se a existência de elevada urgência assistencial, que impõe à Administração a adoção de medidas de planejamento que assegurem a disponibilidade contínua dos medicamentos.

2.5. Considerando a variabilidade das demandas judiciais e o ingresso constante de novos pacientes, foi adotado o Sistema de Registro de Preços, por se tratar do instrumento mais adequado para permitir contratações parceladas e ágeis, conforme a necessidade real da Administração, garantindo a continuidade do tratamento e a efetividade das decisões judiciais.

2.6. Ademais, o descumprimento dessas decisões tem se mostrado altamente danoso ao Erário, visto que, para assegurar o cumprimento das determinações judiciais, a norma processual civil (art. 536 do Novo Código de Processo Civil) autoriza o magistrado a adotar medidas coercitivas, como o bloqueio de verbas públicas, a fim de garantir a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente. Esse entendimento é corroborado pela jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, que reconhece a possibilidade de bloqueio de recursos públicos em demandas de saúde.

2.6. À luz do disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório tem por objetivos assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, a isonomia entre licitantes, a prevenção de sobrepreços ou superfaturamentos e o fomento à inovação e ao desenvolvimento sustentável. Ademais, conforme o art. 29 da referida Lei, o pregão é o procedimento recomendado sempre que o objeto possua padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis, mediante especificações usuais de mercado. Do mesmo modo, o art. 6º, inciso XLVI, da mesma Lei, define o Sistema de Registro de Preços como o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição de bens ou serviços que possam atender a contratações futuras, por meio das modalidades pregão ou concorrência, conforme o caso.

2.7. Assim, o objetivo desta solicitação é promover a aquisição de medicamentos por meio de **Pregão Eletrônico**, para formação de **Registro de Preços**, a fim de atender às decisões judiciais proferidas em face do Estado do Rio Grande do Norte, nos autos dos processos relacionados, conforme especificações, quantitativos e condições constantes neste Termo de Referência.

2.8. A adoção do Pregão Eletrônico como modalidade de licitação visa assegurar maior competitividade, transparência e economicidade, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, de acordo com o menor preço e as condições de fornecimento, em estrita observância ao Termo de Referência.

2.9. A contratação, portanto, encontra respaldo legal e técnico, garantindo o cumprimento das determinações judiciais, a proteção da saúde dos pacientes e o atendimento às metas do planejamento anual da gestão estadual.

3. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto

3.1. O presente processo refere-se à **solicitação de aquisição de medicamentos** para cumprimento de **Decisões Judiciais proferidas em face do Estado do Rio Grande do Norte**. A imprescindibilidade desta contratação decorre do fato de que o **descumprimento das ordens judiciais configura grave ofensa à dignidade da Justiça**, sendo, inclusive, **crime de desobediência nos termos do Código Penal Brasileiro**, sujeitando o gestor público a prisão em flagrante, além das consequências cíveis e criminais decorrentes da resistência à decisão judicial.

3.1.1. Além dos impactos à esfera pessoal do gestor, o descumprimento das decisões judiciais em ações de saúde **provoca danos significativos ao Erário**, uma vez que a legislação processual civil autoriza o magistrado a adotar medidas necessárias para **efetivação da tutela específica ou obtenção do resultado prático equivalente** (art. 536, NCPC), incluindo bloqueio de verbas públicas e imposição de astreintes (art. 537, NCPC), os quais são suportados pela Fazenda Pública.

3.2. Após análise das alternativas disponíveis, considerando **viabilidade técnica e econômica**, a solução mais vantajosa consiste na realização de **pregão eletrônico para Sistema de Registro de Preços**, destinado à aquisição de medicamentos, em conformidade com **especificações usuais de mercado** que atendam aos requisitos estipulados.

3.3. As licitantes deverão apresentar suas propostas com base em **estimativas de custo para o fornecimento dos itens**, considerando a integralidade das especificações do Termo de Referência.

3.4. Os preços ofertados serão **fixos e irrevogáveis** durante o período de **1 (um) ano**, respeitando a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.5. O fornecimento dos medicamentos será **efetivado somente após a emissão da Nota de Empenho**, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos** após o envio da nota pelo setor responsável.

3.6. Os medicamentos deverão ser entregues conforme os **descritivos do Termo de Referência**, acompanhados da **Nota Fiscal**, contendo obrigatoriamente:

3.6.1. Número do contrato;

3.6.2. Número da Nota de Empenho correspondente;

3.6.3. Marca e nome do fabricante;

3.6.4. Número do lote;

3.6.5. Data de validade;

3.6.6. Quantidade correspondente a cada lote.

3.7. Não serão recebidos insumos que apresentem **prazo de validade inferior a 1 (um) ano** da validade total recomendada pelo fabricante.

4. Vedação da participação de consórcios

4.1. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a Administração opta pela vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto da presente contratação consiste em aquisição de bens comuns, cujas características de mercado demonstram ampla existência de fornecedores aptos à execução individual do objeto.

4.2. A vedação justifica-se pelo fato de que a contratação refere-se a **bens comuns e de baixa complexidade**, cuja execução é plenamente viável por **empresas de pequeno e médio porte**, que atendem aos requisitos de **qualificação técnica e econômico-financeira** previstos no Termo de Referência.

4.3. A não participação de consórcios **não prejudica a competitividade do certame**, visto que, para objetos dessa natureza, a formação de consórcios é usualmente admitida apenas em contratações de **alta complexidade ou vulto relevante**, em que empresas isoladas não conseguiriam suprir todos os requisitos de habilitação.

4.4. A decisão de vedar a constituição de consórcios **respeita a prerrogativa do Poder Público** como contratante, garantindo a escolha fundamentada sobre a participação de empresas consorciadas, em conformidade com o **art. 15 da Lei nº 14.133/2021**.

4.5. A vedação atende ao **interesse público**, promovendo os princípios da **competitividade, economicidade e moralidade**, conforme o disposto no **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**.

5. Requisitos da contratação

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, os licitantes deverão atender aos seguintes requisitos, com base no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**:

5.1.1.1. Baixo impacto sobre recursos naturais, incluindo flora, fauna, ar, solo e água;

5.1.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

5.1.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais, como água e energia;

5.1.1.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

5.1.1.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem ou serviço;

5.1.1.6. Utilização de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

5.1.1.7. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;

5.1.1.8. Utilização de produtos florestais, madeireiros e não madeireiros, originários de manejo florestal sustentável ou reflorestamento.

5.2. Da exigência de amostra

5.2.1. Havendo aceitação da proposta quanto ao valor, e caso a compatibilidade com as especificações do item não possa ser verificada pelos meios previstos neste Termo de Referência, poderá ser exigida a apresentação de **amostra pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar**, com data, local e horário divulgados por mensagem no sistema. A presença dos demais interessados é facultativa.

5.2.2. As amostras deverão ser entregues no endereço especificado no Termo de Referência, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, sendo de responsabilidade integral da empresa o envio e eventual atraso.

5.2.3. É facultada a prorrogação do prazo mediante solicitação fundamentada, apresentada antes do término do prazo original.

5.2.4. O não cumprimento do prazo de entrega da amostra, atraso não justificado ou entrega de amostra fora das especificações acarretará a **recusa da proposta**.

5.2.5. As amostras serão avaliadas quanto aos aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, conforme especificações do Termo de Referência.

5.2.6. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.2.7. Caso a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não seja(m) aceita(s), a Administração analisará a aceitabilidade da proposta do segundo classificado, seguindo o mesmo procedimento até a verificação de uma amostra compatível com as especificações.

5.2.8. Os exemplares disponibilizados à Administração serão tratados como **protótipos**, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica, **sem direito a ressarcimento**.

5.2.9. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de **10 (dez) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

5.2.10. Os interessados deverão disponibilizar todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, **sem ônus**, manuais impressos em língua portuguesa, quando necessários ao perfeito manuseio dos itens.

5.3. Subcontratação

5.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. Modelo de execução do objeto

6.1. Condições de entrega

6.1.1.O Sistema de Registro de Preços consiste no conjunto de procedimentos destinados ao registro formal de preços para futuras contratações, possibilitando à Administração a **aquisição dos itens de forma parcelada**, conforme a necessidade, durante a vigência da Ata, sem a obrigatoriedade de contratação do quantitativo total estimado. O **prazo máximo de entrega é de 20 (vinte) dias**, contados a partir do envio da Nota de Empenho, com agendamento prévio, com entrega da quantidade total empenhada numa única remessa, conforme quantitativos mínimo e máximo descritos nesse Termo de Referência.

6.1.2. Qualquer imprevisto que cause atraso na entrega deverá ser imediatamente comunicado à equipe técnica da DJ/UNICAT pelo e-mail admdj.unicat@gmail.com, para avaliação e providências.

6.1.2.1. Outros contatos úteis:

- para assuntos durante processo licitatório (antes da publicação da Ata de RP): Unidade Integrada de Licitações (UNI) e-mail sesap.cpl@gmail.com;

- para assuntos registro de preço e pós-publicação da ata (ex.: troca de produto da proposta): Equipe de Procedimentos Auxiliares (EPA) e-mail epa.sesaprn@gmail.com;

- sobre pré-empenho, empenho e pagamentos: Unidade de Execução Orçamentária e Financeira (FES/UNEXO/UFINS) e-mail fessesap@saude.rn.gov.br.

6.1.3. Os itens deverão ser entregues na sede do órgão, localizada na **Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, nº 1691, Morro Branco, Natal-RN**, no horário das 08h às 16h. O frete, carga e descarga são de responsabilidade do fornecedor.

6.1.4. No caso de produtos perecíveis, o **prazo de validade na data de entrega** não poderá ser inferior a **1 (um) ano** do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.1.5. A Nota Fiscal deverá conter: denominação genérica conforme a Nota de Empenho, respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número do empenho, número do processo e número da Ata de Registro de Preço (quando aplicável).

6.1.6. Os bens serão **recebidos provisoriamente** imediatamente no ato da entrega por servidor do Núcleo de Demandas Judiciais, presente no plantão, para posterior verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta.

6.1.7. O recebimento definitivo ocorrerá em até **7 (sete) dias** após a entrega total do empenho, mediante verificação da qualidade e quantidade dos materiais por **comissão de, no mínimo, 3 (três) membros**, designados pela Portaria SEI nº 1372, de 03 de abril de 2025 (Processo SEI 00610194.000022/2025-37), observando a necessidade de avaliação de todos os pontos exigidos e a ciência da Direção da UNICAT.

6.1.7.1. Caso a verificação não seja realizada dentro do prazo estipulado, o recebimento definitivo será considerado consumado no último dia do prazo.

6.1.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações da Nota de Empenho ou do Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de **20 (vinte) dias** contados da notificação, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

6.2. Garantia

6.2.1. Não será exigida garantia à execução do contrato, conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, devido às características específicas da presente contratação.

6.2.2. Trata-se de materiais de pronta entrega, não gerando obrigações futuras além das garantias previstas no **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)** e neste Termo de Referência.

6.2.3. O pagamento será realizado somente após o **recebimento definitivo** do objeto.

6.2.4. A exigência de garantia contratual não é necessária, uma vez que a presente licitação não possui vulto ou complexidade que comprometa o cumprimento das obrigações. Além disso, a obrigatoriedade de garantia aumentaria o custo agregado às propostas, reduzindo a economicidade da contratação, podendo ainda limitar o universo de licitantes e prejudicar a competitividade do certame.

7. Modelo de gestão do contrato

7.1. Execução do contrato

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021. Cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, registrando tais circunstâncias por meio de simples apostila.

7.1.3. As comunicações entre o órgão/entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, sendo admitido o uso de mensagens eletrônicas.

7.1.4. O órgão/entidade poderá convocar representantes da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.5. Após assinatura do contrato, o órgão/entidade poderá convocar a contratada para **reunião inicial**, com apresentação do plano de fiscalização, contemplando:

7.1.5.1. Obrigações contratuais;

7.1.5.2. Mecanismos de fiscalização;

7.1.5.3. Estratégias de execução do objeto;

7.1.5.4. Plano complementar de execução, quando houver;

7.1.5.5. Método de aferição de resultados;

7.1.5.6. Sanções aplicáveis.

7.2. Gestor de Contrato

7.2.1. Caberá ao gestor do contrato, ou ao seu substituto em caso de afastamento legal (Decreto Estadual nº 32.449/2023, Art. 47):

7.2.1.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

7.2.1.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

7.2.1.3. Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;

7.2.1.4. Analisar alterações contratuais, após parecer do fiscal;

7.2.1.5. Analisar documentos referentes ao recebimento do objeto;

7.2.1.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos;

7.2.1.7. Decidir provisoriamente sobre suspensão de entrega de bens ou execução de serviços;

7.2.1.8. Digitalizar e armazenar documentos fiscais e trabalhistas;

7.2.1.9. Ratificar e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais conferidas pelos fiscais;

7.2.1.10. Coordenar a instrução processual para aplicação de sanções;

7.2.1.11. Elaborar relatório final conforme art. 174, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

7.2.1.12. Desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único: O gestor deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo do quadro permanente da Contratante.

7.3. Fiscal de Contrato

7.3.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117).

7.3.2. Caberá ao fiscal, ou substituto, além das regras do art. 8º, §3º, da Lei nº 14.133/2021:

7.3.2.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor;

7.3.2.2. Registrar no histórico do contrato todas as ocorrências, incluindo controle do saldo e da vigência;

7.3.2.3. Fiscalizar execução, conferindo notas fiscais e documentos exigidos para pagamento, e encaminhar ao gestor;

7.3.2.4. Comunicar ao gestor o término do contrato para providenciar renovação ou prorrogação;

7.3.2.5. Exigir uso correto de EPIs, quando aplicável;

7.3.2.6. Manter contato com o preposto da contratada, promovendo reuniões periódicas ou extraordinárias para solução de problemas;

7.3.2.7. Efetivar o recebimento do objeto contratado, quando aplicável;

7.3.2.8. Sugerir abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

7.3.2.9. Notificar formalmente a contratada sobre inadimplementos, concedendo prazo para solução;

7.3.2.10. Desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

7.3.3. O fiscal deverá registrar todas as ocorrências, indicando datas e funcionários envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente (Decreto Estadual nº 32.449/2023, art. 49).

7.3.4. A execução será acompanhada por instrumentos de controle que avaliem:

7.3.4.1. Resultados obtidos, conferindo prazos e qualidade;

7.3.4.2. Recursos humanos aplicados;

7.3.4.3. Qualidade e quantidade de recursos materiais;

7.3.4.4. Conformidade dos serviços executados;

7.3.4.5. Cumprimento dos deveres contratuais;

7.3.4.6. Satisfação do público usuário.

7.3.5. O fiscal verificará eventual subdimensionamento da produtividade, sem perda de qualidade, e comunicará à autoridade para adequação contratual conforme Capítulo VII, Título III, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.6. A conformidade do material utilizado será verificada mediante documentação detalhada da contratada, contendo:

7.3.6.1. Marca;

7.3.6.2. Qualidade;

7.3.6.3. Forma de uso.

7.3.7. O **recebimento provisório** será responsabilidade do fiscal, enquanto o **recebimento definitivo** caberá ao gestor ou à comissão designada pela autoridade competente (Decreto Estadual nº 32.449/2023, Art. 50).

8. Critérios de medição e de pagamento

8.1. Recebimento do Objeto

8.1.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de conformidade com o Termo de Referência e a proposta.

8.1.2. Os bens poderão ser **rejeitados, no todo ou em parte**, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos em até 10 (dez) dias após notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.1.3. O **recebimento definitivo** ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante verificação de qualidade e quantidade do material, formalizado em termo detalhado.

8.1.4. Para contratações cujo valor não ultrapasse o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para recebimento definitivo será de 10 (dez) dias úteis.

8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências adicionais.

8.1.6. Em caso de controvérsia sobre execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a empresa emitir Nota Fiscal apenas sobre a parcela incontroversa.

8.1.7. O prazo para solução de inconsistências pela contratada não será computado para fins do recebimento definitivo.

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo **não exclui a responsabilidade civil** pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. Para contratações cujo valor não ultrapasse o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de liquidação será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação.

8.2.3. Para liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento equivalente apresenta os elementos essenciais:

8.2.3.1. Prazo de validade;

8.2.3.2. Data de emissão;

8.2.3.3. Dados do contrato, da contratada e da contratante;

8.2.3.4. Período de execução do contrato;

8.2.3.5. Valor a pagar;

8.2.3.6. Retenções tributárias, quando aplicáveis.

8.2.4. Havendo erro ou impedimento à liquidação, esta ficará sobrestada até que a contratada regularize a situação, sem ônus à contratante.

8.2.5. A nota fiscal ou instrumento equivalente deve ser acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, via SICAF ou documentação oficial conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.2.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.2.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

8.3.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária aplicada conforme variação de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. Antecipação de pagamento

8.5.1. Não será admitido pagamento antecipado em nenhuma hipótese.

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade **Pregão**, na forma **eletrônica**, em conformidade com a legislação vigente.

9.1.2. O critério de julgamento das propostas será o **menor preço**, observando as condições de fornecimento, especificações técnicas e demais exigências constantes no Termo de Referência.

9.2. Apresentação de propostas e tributos

9.2.1. Nas licitações promovidas pela SESAP, as propostas de preços de mercadorias ou serviços deverão incluir as informações relativas à incidência do **Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)**, quando aplicável, conforme previsto na **Lei Estadual nº 8.966, de 21 de junho de 2007**.

9.2.2. As propostas deverão detalhar todos os valores, garantindo transparência quanto à composição do preço, incluindo impostos e demais encargos legais, de forma a possibilitar a correta avaliação e comparação entre os licitantes.

9.3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1. Habilitação jurídica

9.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.3. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.3.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro

onde tem sede a matriz;

9.3.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.3.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP ou DAP-P) válida, ou outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023.

9.3.1.10. Produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI), que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso.

9.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.2.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**.

9.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual/Distrital** ou **Municipal/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.2.8. O fornecedor enquadrado como **microempreendedor individual (MEI)** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.3. Qualificação econômico-financeira

9.3.3.1. Certidão negativa de **insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples.

9.3.3.2. Certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

9.3.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

9.3.3.3.1. **Liquidez Geral (LG)** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

9.3.3.3.2. **Solvência Geral (SG)** = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

9.3.3.3.3. **Liquidez Corrente (LC)** = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

9.3.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **capital mínimo** ou **patrimônio líquido mínimo** de até 10% do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente. *(Este item não se aplica neste processo)*

9.3.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.3.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

9.3.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.3.3.8. Comprovação de cotas de aprendizes e pessoas com deficiência: no ato de contratação com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento de leis e decretos federais relacionados na Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, que determinam o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência.

9.3.3.9. Tais exigências objetivam resguardar a Administração Pública, impedindo a contratação de Empresas sem qualificação econômico-financeira adequada para a execução do objeto participando da licitação, levando a contratação de empresa incapaz de executar a avença, com consequente não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato.

9.3.3.10. A exigência de qualificação econômico-financeira prevista neste Termo de Referência observa o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, bem como entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, especialmente Súmula nº 289 do TCU, sendo restrita ao mínimo necessário para assegurar a adequada execução contratual. A exigência de índices contábeis de liquidez e demais documentos de habilitação econômico-financeira destina-se a verificar a capacidade do futuro contratado de suportar os encargos decorrentes da execução do objeto, considerando a natureza contínua do fornecimento e a relevância assistencial dos medicamentos destinados ao cumprimento de decisões judiciais. As exigências estabelecidas guardam compatibilidade com o porte da contratação, não possuem caráter restritivo à competitividade e visam mitigar riscos de inexecução contratual, desabastecimento, interrupção terapêutica e prejuízos à continuidade do atendimento das ordens judiciais.

9.4. Qualificação Técnica

9.4.1. Exigência de qualificação técnica foi determinada com base nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado. Eis o posicionamento do TCU (BRASIL, TCU, 2009b) sobre a razoabilidade:

"As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Tais exigências devem ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado."

9.4.2. Esclarecemos também que os insumos que fazem parte do objeto desta licitação são bens públicos e que por isso, são de interesse de toda a sociedade e, em função da alta monta de valor, cabe a Administração Pública exigir cuidados e fazer sua parte para garantir a capacidade técnica dos interessados em executar o contrato de forma eficiente evitando prejuízos ao erário.

9.4.3. Será exigido, para fins de comprovação de qualificação técnica:

9.4.3.1. Atestado de Capacidade Técnica, que comprove já ter fornecido os produtos da natureza do objeto da presente licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos medicamentos e materiais.

9.4.4. O Licitante deverá apresentar, no que couber, os seguintes documentos:

9.4.4.1. Licença Sanitária Estadual ou Municipal;

9.4.4.2. Comprovação de Autorização de Funcionamento, conforme art. 2º e 50 da Lei nº 6.360, concedido pelo Ministério da Saúde;

9.4.4.3. Apresentar comprovante do registro do medicamento na Anvisa ou Comprovante da Notificação Simplificada;

9.4.4.4. Para propostas de medicamentos que contenham substâncias constantes no Anexo I do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, deverão apresentar cópia da Autorização Especial, conforme art. 2º da referida Portaria.

9.4.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.4.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. Estimativas do valor da contratação

10.1. Estimativa preliminar do valor da contratação com base em consulta PMVG na CMED para nortear a pesquisa:

R\$ 498.216,72 (quatrocentos e noventa e oito mil duzentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos)

10.1.1. Conforme Pesquisa Mercadológica ID. 40291204 e Justificativa da Metodologia de Obtenção do Preço de Referência ID. 40291264, o valor estimado da contratação foi definido com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante utilização prioritária de fontes públicas oficiais, incluindo Sistema Banco de Preços, Pannel de Preços do Governo Federal, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Banco de Preços em Saúde, tabela CMED e domínio amplo da internet.

10.1.2. A metodologia adotada consistiu na formação de cesta de preços aceitáveis, seguida de análise crítica dos valores coletados, aplicando-se o método da média saneada, com exclusão de valores discrepantes quando identificado coeficiente de variação superior a 25%, em conformidade com o art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021 e entendimento constante do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça.

10.1.3. Os preços referenciais unitários foram obtidos a partir de contratações públicas homologadas, atas de registro de preços vigentes, sistemas oficiais de consulta governamental e demais parâmetros previstos na legislação aplicável, garantindo compatibilidade com os valores praticados no mercado e observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantagem da contratação pública.

10.1.4. **Justificativa sobre Preço Sigiloso.** Com intuito de garantir plena disputa entre os participantes do certame, opta-se pelo sigilo dos preços estimados. Fundamenta-se tal decisão no art. 24 da Lei n. 14.133/2021, responsável por preconizar que, desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Tal posicionamento assegura que a disputa ocorra entre os fornecedores de forma mais justa e econômica à Administração Pública, já que cada participante irá elaborar a proposta e ofertar os lances com base em nos próprios custos, sem levar em consideração o estimado.

10.1.4.1. A Administração opta pela adoção do orçamento sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a divulgação prévia do valor estimado da contratação pode comprometer a competitividade do certame e induzir os licitantes à apresentação de propostas limitadas ao valor máximo previamente conhecido pela Administração. A medida busca assegurar maior efetividade na obtenção da proposta mais vantajosa, promovendo disputa baseada nos reais custos operacionais e comerciais de cada participante, sem influência do valor estimado previamente fixado pela Administração Pública.

10.1.4.2. O sigilo do orçamento será mantido exclusivamente até o encerramento da fase de lances e julgamento das propostas, permanecendo integralmente acessível aos órgãos de controle interno e externo, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.4.3. A pesquisa de preços, memórias de cálculo, planilhas de composição, metodologia estatística aplicada e demais documentos que fundamentam o valor estimado permanecem devidamente juntados aos autos do processo administrativo, garantindo rastreabilidade, transparência posterior e controle da legalidade da contratação.

10.2. Os medicamentos descritos no Termo de Referência destinam-se ao cumprimento de decisões judiciais proferidas em face do Estado do Rio Grande do Norte, nos autos dos processos relacionados acima, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência. O órgão gerenciador será o Núcleo de Demandas Judiciais – UNICAT/SESAP, com o auxílio do GRP/SESAP, não havendo participação de outros órgãos neste procedimento licitatório.

10.3. Uma vez publicada a Ata de Registro de Preços, caso o processo licitatório seja bem-sucedido, a aquisição dos medicamentos será realizada conforme a disponibilidade de armazenamento e as particularidades de cada item, garantindo a continuidade do atendimento às demandas judiciais. O controle de entradas e dispensações será efetuado pelo Sistema HÓRUS, do Ministério da Saúde, permitindo a emissão de relatórios detalhados para auditoria e acompanhamento administrativo a qualquer momento.

10.4. Considera-se inadequado licitar quantidades restritas apenas aos pacientes ativos na data da abertura do processo, pois, devido à natureza imprevisível das demandas judiciais, novas decisões podem surgir ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços. Por isso, o quantitativo estimado contempla a média histórica de aumento anual de 15% na quantidade de pacientes, com base nos dados dos últimos exercícios, considerando o tratamento integral de 1 (um) ano desses pacientes adicionais.

10.5. Adicionalmente, admite-se o remanejamento de estoque, caso pacientes inicialmente contemplados não compareçam para receber os medicamentos por período superior a 3 (três) meses, devido a bloqueios judiciais, conclusão ou alteração de tratamento, ou óbito, permitindo que os insumos sejam utilizados no atendimento de novas demandas judiciais. Todas as dispensações futuras serão registradas no Sistema HÓRUS, garantindo rastreabilidade, controle e transparência.

10.6. Diante do exposto, considera-se plenamente justificada a estimativa de quantitativos e o valor da contratação, alinhada à necessidade real, à natureza imprevisível das demandas e ao cumprimento integral das decisões judiciais, conforme documentação processual acostada.

11. Adequação Orçamentária e Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA

11.1. Recursos orçamentários

11.1.1. A despesa decorrente da presente contratação está vinculada à Ação Orçamentária 241101 – Distribuição de Medicamentos, Produtos Nutricionais e Material Médico-Hospitalar, na Fonte de Recursos 0500 – Recursos Ordinários, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

11.2. Indicação da dotação

11.2.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários fica postergada para o momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, nos termos do art. 17 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

11.3. A presente contratação tem adequação orçamentária e financeira para o presente exercício, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA e em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

11.4. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA da SESAP para o exercício de **2026**, em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Estadual nº 32.449/2023, estando alinhada ao planejamento institucional e às diretrizes orçamentárias da Secretaria.

11.4.1. O Plano de Contratações Anual - PCA/SESAP 2026, publicado no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP que está disponível para consulta no endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/pca/08241754000145/2026>.

12. Das obrigações da Contratante

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

12.1.2. Verificar minuciosamente, dentro do prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Termo, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

12.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.1.7. Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso.

12.2. A Administração **não responderá** por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. Das obrigações da Contratada

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, lote, e quantidade;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

13.1.4. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, apresentando a devida comprovação;

13.1.5. Atender prontamente às exigências da SESAP, constantes no Edital, inerentes ao objeto da presente licitação;

13.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; bem como cumprir a Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, relativa ao preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;

13.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

13.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

13.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não podendo essa responsabilidade ser excluída ou reduzida em função da fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

14. Obrigações adicionais da Contratada

14.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação.

14.2. Entregar os materiais, objeto da presente licitação, no endereço indicado pela Contratante, dentro do prazo constante da proposta, contado desde o envio da Nota de Empenho, nas especificações, quantidades e no horário das 08:00 às 16:00 horas (horário local), de segunda a sexta-feira.

14.3. Responder pelos vícios e defeitos dos materiais, assumindo todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante durante a execução do contrato.

14.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos materiais de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

15. Das infrações e sanções administrativas

15.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.

Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

§ 4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

§ 7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

15.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.7. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

15.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

Parágrafo único: A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.9. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

15.9.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.9.2. pagamento da multa;

15.9.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.9.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.9.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único: A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16. Da formalização do contrato

16.1. Os contratos provenientes desta licitação regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

16.2. A SESAP convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar o instrumento equivalente, que deverá assiná-lo dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis após convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela SESAP.

§ 2º Será facultado à SESAP, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da licitante.

16.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a SESAP deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

16.4. O contrato passará a produzir efeitos a partir da publicação do extrato do termo de contrato ou documento equivalente no Diário Oficial do Estado.

17. Da garantia à execução

17.1. Considerando a natureza do objeto, o fornecimento parcelado de medicamentos destinados ao cumprimento de decisões judiciais, bem como a necessidade de preservação da ampla competitividade do certame, a Administração opta pela não exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A decisão considera que a exigência de garantia poderia representar restrição indevida à competitividade, especialmente em mercado farmacêutico com significativa variação de porte empresarial entre os fornecedores, sem que tal medida represente ganho proporcional de segurança à Administração.

17.3. Além disso, a contratação contará com mecanismos administrativos suficientes de controle e mitigação de riscos, incluindo fiscalização contratual, aplicação de sanções administrativas, recebimento provisório e definitivo, controle de qualidade dos produtos, exigência de regularidade sanitária e acompanhamento contínuo da execução contratual.

17.4. Dessa forma, conclui-se que a dispensa da garantia contratual mostra-se proporcional, razoável e compatível com os princípios da eficiência, competitividade e vantajosidade administrativa.

18. Do reajuste

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

18.2. No caso de formalização de contrato:

18.2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

18.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. Da extinção contratual

19.1. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023.

19.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial ([art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

19.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da SESAP, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

19.6. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.

19.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20. Do cancelamento/revogação e rescisão do sistema de registro de preços

20.1. O Registro de Preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

20.1.1. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 14 deste Termo de Referência, Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 32.449/2023, e alterações posteriores de ambos.

20.1.2. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas no SRP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

20.1.3. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

20.2. O Registro de Preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

20.2.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes no SRP;

20.2.2. Recusar-se a assinar instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Contratante;

20.2.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base no SRP proveniente deste Termo de Referência;

20.2.4. Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias;

20.2.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

20.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

20.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

20.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista no item 20.1.2. neste Termo de Referência não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

20.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

21. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO IX E XIII)

21.1. Considerando as informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a presente contratação se mostra tecnicamente viável, necessária e adequada ao atendimento das demandas judiciais no âmbito da saúde pública estadual.

21.2. A estratégia de contratação Pregão eletrônico com Sistema de Registro de Preços previstos na Lei nº 14.133/2021, de forma a assegurar maior eficiência, economicidade e efetividade no atendimento das necessidades administrativas, com possibilidade de competição no mercado, garantindo ampla concorrência, padronização e obtenção da proposta mais vantajosa.

21.3. Tal modelagem permite à Administração Pública atuar de forma flexível e responsiva, adequando o instrumento de contratação às características específicas de cada item, sem prejuízo do planejamento, da legalidade e do controle.

21.4. Registra-se, ainda, que o histórico recente de aquisições demonstra o esgotamento de estoques anteriormente contratados, evidenciando a necessidade de nova instrução processual para garantir a continuidade do fornecimento.

21.5. Diante do exposto, conclui-se que a contratação proposta atende ao interesse público, encontra respaldo na legislação vigente e configura-se como a solução mais adequada para assegurar o cumprimento das decisões judiciais e a efetiva prestação dos serviços de saúde.



Documento assinado eletronicamente por **LORENA MEDEIROS DA CUNHA, Farmacêutica**, em 01/10/2026, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **RALFO CAVALCANTI DE MEDEIROS, Diretor Geral**, em 02/10/2026, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44521513** e o código CRC **4C719458**.